



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 260/10

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, tendo em vista o que consta do Processo n. 127.933/2010, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à aquisição de Sistema de Alimentação Ininterrupta (SAI) trifásico modular de 320kW, incluindo instalação, treinamento operacional e garantia de funcionamento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", com fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente Pregão é a **aquisição de Sistema de Alimentação Ininterrupta (SAI) trifásico modular de 320kW, incluindo instalação, treinamento operacional e garantia de funcionamento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e dessa forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **9/12/2010:** Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal Correio Braziliense", editados em Brasília-DF, e pelo acesso ao sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

2.1.2. **10/12/2010:** a partir das 9h até às 18h do dia **21/12/2010:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.

2.1.3. **22/12/2010:** às 10h: início dos procedimentos, via internet, relativos a:

- a) abertura das propostas;
- b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
- c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
- d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregoeiro aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados deverá ser feita à Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.

3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

3.4. A participação neste pregão eletrônico obriga a interessada, com Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao prévio credenciamento, por meio de atribuição de senha, pessoal e intransferível, solicitada exclusivamente à Câmara dos Deputados até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

3.5. O pedido de credenciamento dar-se-á por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível na página da Câmara dos Deputados na internet, no endereço



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

www.camara.gov.br, com indicação obrigatória do endereço eletrônico a ser empregado para comunicação entre a Câmara dos Deputados e a interessada.

- 3.6. A senha terá validade por até um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.7. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.9. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende as referidas exigências.
- 3.10. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com indicação do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 4.1.1. prova de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada;
 - 4.1.2. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante fornecido e instalado satisfatoriamente, no Brasil, SAI trifásico modular de tecnologia *true on-line* de dupla conversão, na configuração paralelo redundante distribuído, de potência nominal igual ou superior a 60kw, considerando-se o conceito de modularidade definido para esta licitação, observadas as seguintes exigências:
 - a) impressão em papel timbrado da pessoa jurídica emissora do Atestado, com a descrição do nome completo, cargo, função e assinatura legível do responsável;
 - b) indicação precisa do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do Atestado;
 - c) informação do local e data de expedição do Atestado;
 - d) descrição da data de início e término do fornecimento e do serviço de instalação referenciado no documento;
 - e) dados sobre contatos de telefone, fax, endereço e correio eletrônico do responsável pela emissão do Atestado;



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

- 4.1.3. comprovação, por meio de documento emitido por unidade regional do CREA, de ter a licitante fornecido e instalado, no Brasil, SAI trifásico modular de tecnologia *true on-line* de dupla conversão, na configuração paralelo redundante distribuído, de potência nominal igual ou superior a 60kw, considerando-se o conceito de modularidade definido para esta licitação.
- 4.2. As empresas cadastradas no SICAF devem estar com a Habilitação Parcial válida, situação esta que será verificada, no dia da licitação, mediante consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.3. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM ÚNICO**.

- 5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica obedecendo ao Modelo completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3, e a documentação de habilitação (subitens 4.1.1 a 4.1.3 deste Edital), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
 - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo Pregoeiro.
 - 5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
 - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.3 deste Edital.
 - 5.1.3. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação a que se refere este item do Edital ou a documentação técnica, quando solicitada, a que se refere o Título 3 do Anexo n. 1, essa(s) poderá(ão) ser enviada(s) por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
 - 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

- 5.2.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço unitário do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o Pregoeiro fará divulgar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze minutos**, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do Pregoeiro, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

e existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, será observado o seguinte:

- 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
- 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1 deste Edital, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 6.8.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o Pregoeiro, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou total excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
 - 6.10.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 6 deste Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7 deste Edital.
- 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 13.1 deste Edital.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá explicitar:
 - a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - d) prazo de entrega, instalação e *start-up* do equipamento, e realização do treinamento operacional de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão fiscalizador;
 - e) prazo de garantia dado ao objeto da licitação de, no mínimo, doze meses, contados a partir do *start-up* do equipamento;
 - f) indicação do equipamento oferecido, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 2, com a respectiva marca e o modelo;
 - f.1) a indicação de marca e modelo deve ser precisa, **vedada** a aposição de referências genéricas como "ou similar" e outras;
 - g) preço unitário (em algarismos) e total do item único (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para entrega do material na Câmara dos Deputados, em Brasília;
 - g.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
 - h) declaração da licitante, integrante da proposta, de que está autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva especificadas neste Edital;



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

- i) declaração, integrante da proposta, de que informará os preços unitários dos equipamentos, peças e demais componentes que compõem o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O Pregoeiro considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara ou ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o Pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
 - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
 - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O Pregoeiro anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA O ITEM ÚNICO** licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do Título 8 deste Edital.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação immediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2 deste Edital, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
 - 10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão pelo endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.
 - 10.3.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.
 - 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.
 - 10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/preqaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 12.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

- 11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
- 11.1.2. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto no Título 13 do Anexo n. 2.
- 11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.
- 11.3. Quando da instalação dos equipamentos, a contratada fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal da equipe responsável pelos serviços de manutenção, com as respectivas especializações dos empregados, bem como os telefones e o endereço eletrônico para a realização dos chamados durante o horário comercial e fora deste (plantão).
- 11.3.1. A contratada deverá comunicar formalmente ao órgão fiscalizador qualquer alteração ocorrida na relação referida neste item, durante a execução do contrato.
- 11.4. A contratada deverá registrar no CREA, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, o fornecimento e a instalação dos equipamentos objeto deste Pregão, com indicação de responsabilidade técnica e fornecer cópia autenticada dessa documentação à Câmara dos Deputados, no prazo máximo de sessenta dias após a realização do treinamento operacional.
- 11.5. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados.
- 11.6. Os equipamentos deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, no Edifício do CETEC II, em fase de construção, localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, no Setor de Garagens dos Ministérios SGM/N, lote L, em Brasília-DF, dentro do prazo estabelecido na proposta da contratada.
 - 11.6.1. A contratada deverá entregar e instalar o equipamento, realizar o *start-up* do sistema e o treinamento operacional dentro do prazo estabelecido na sua proposta que não pode ser superior a 90 (noventa) dias contados da Ordem de Fornecimento.
 - 11.6.2. A ordem de fornecimento será emitida pelo órgão fiscalizador em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.
- 11.7. É da responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado no item anterior.
- 11.8. A data e o horário da instalação serão informados à contratada pelo órgão fiscalizador, em função das necessidades da Câmara dos Deputados, podendo ocorrer em período noturno, em finais de semana e feriados.
- 11.9. Além do estatúdio neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

- 11.10. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.11. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.12. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
 - 11.12.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.
- 11.13. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 11.14. Caso o objeto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à adjudicatária, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.
- 11.15. O objeto contratual será recebido definitivamente após a entrega, a instalação e o *start-up* dos equipamentos e a realização do treinamento operacional, se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

12.DA GARANTIA

- 12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:
 - 12.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.
 - 12.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
 - 12.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que devem ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
 - 12.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
 - 12.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

- 12.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no item 12.4 deste Edital.
- 12.1.12. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a aplicação das medidas previstas no item 13.3 deste Edital.
- 12.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.^º andar, sala 505.
- 12.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.
- 12.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.
- 12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo indicado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. As sanções previstas no item anterior aplicam-se, também, no caso de a contratada deixar de prestar a garantia de execução do objeto prevista no Título 12, podendo, ainda, o contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.

13.4. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega, instalação e start-up do equipamento e realização do treinamento, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor total do contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.6.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

13.7. Findo o prazo fixado, sem que a Contratada tenha entregado, instalado e executado o *start-up* do equipamento e realizado o treinamento, além da multa prevista no item 13.5 deste Edital, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.8. A contratada será também considerada em atraso se entregar, instalar e realizar o *start-up* do equipamento e o treinamento fora das especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

13.9. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item ou, não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

13.11. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

13.12. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 13.10 deste Edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento do equipamento entregue e dos serviços prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador de acordo com os seguintes percentuais, que incidem sobre o valor total do contrato:

- a) **90% (noventa por cento)**: após a entrega e o aceite do equipamento e dos manuais de operação e manutenção;
- b) **10% (dez por cento)**: após a conclusão e o aceite dos serviços de instalação e a realização do *start-up* do equipamento, bem como a conclusão do treinamento operacional.

14.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

14.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

- Natureza da Despesa:

- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Especificações Técnicas;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Orçamento Estimado;
- g). Anexo n. 7 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

normal da Câmara dos Deputados.

- 16.5.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.
- 16.8. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.
- 16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.
- 16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br, na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:
- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
 - b) **(0xx61) 3216-4905 ou 4907**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.
- 16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.
- 16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no banner "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no link "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".
- 16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:
- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
 - b) Recolhimento (Código): 28830-6;
 - c) Número de Referência: 422.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 127.933/2010

16.9.4. Cópia referente ao projeto poderá ser obtida conforme procedimento constante do Título 8 do Anexo n. 1 do Edital.

Brasília, 8 de dezembro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 260/10

DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Aquisição de Sistema de Alimentação Ininterrupta (SAI) trifásico modular de 320kW, incluindo instalação, treinamento operacional e garantia de funcionamento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações são as descritas no Anexo n. 2 – Especificações Técnicas.

3. DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 3.1. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá juntar à sua proposta catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do produto ofertado às exigências editalícias.
 - 3.1.1. A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante poderá ser aceita, a critério do Pregoeiro, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do produto.

4. DAS MARCAS DE REFERÊNCIA

- 4.1. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas *meramente referenciais*.
 - 4.1.1. A consignação de marca de referência tem caráter meramente indicativo, podendo ser aceitas quaisquer outras que atendam integralmente as especificações.

5. DOS MÓDULOS

Todos os módulos dos SAIs deverão ser idênticos, sob pena de desclassificação da proposta.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

- 6.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão prestados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento pleno da natureza dos serviços a serem contratados e as suas condições de execução, de forma que as licitantes possam elaborar suas propostas.
- 6.2. As vistorias técnicas serão agendadas por meio dos telefones (61) 3216-4121, 3216-4124 ou 3216-4183.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

6.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e condições de sua proposta.

7. DOS MANUAIS

Todos os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os respectivos manuais de operação e manutenção, em português, preferencialmente, ou em inglês.

8. DO PROJETO

- 8.1. Constitui parte integrante deste Edital, o seguinte arquivo:
 - a) CETECII-0101-SISTEMA NO-BREAK.pdf.
- 8.2. Cópia do arquivo acima está disponível em *pdf* no sítio eletrônico indicado abaixo:
<http://intranet2.camara.gov.br/internet/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.
- 8.3. Para retirada da referida cópia na Câmara dos Deputados em meio **eletrônico** (CD) deverá ser fornecida, pelo interessado, a mídia para gravação.

9. DO DESCARTE

- 9.1. A contratada responsabilizar-se-á pelo descarte de embalagens vazias, peças e demais componentes decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com as exigências da legislação em vigor, incluindo a seleção e encaminhamento à reciclagem dos materiais inservíveis para o processo de reutilização e a destinação ambiental adequada àqueles que contenham substâncias nocivas ao meio ambiente.
- 9.2. O descarte dos resíduos produzidos é incumbência exclusiva da contratada, que não pode empregar, para tanto, os depósitos de lixo da contratante.

10. DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados - DETEC, situado no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização do Contrato.

Brasília, 8 de dezembro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 260/10

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ASPECTOS GERAIS

Esta especificação descreve os requisitos para o fornecimento e instalação de sistema de alimentação ininterrupta (SAI) trifásico, modular de tecnologia *true on-line* de dupla conversão, VFI, potência de 320 kW em um único sistema, para carga de 320 kW, conforme classificação 01 da norma EN 50091-3, com tensão e frequência de saída, em 380/220 V – 60 Hz, independentes da tensão e da frequência de entrada em 380/220 V – 60 Hz, inversor de alta frequência, *by-pass* automático e bancos de baterias.

2. DESTINAÇÃO DO SISTEMA SAI E LOCAL DA INSTALAÇÃO

- 2.1. O SAI modular especificado destina-se à alimentação de carga elétrica inicial de 320 kW em 380/220 V, trifásico – 60Hz. Deverá ser instalado no edifício do CETEC II, contratado por meio da Concorrência n. 2/09, em fase de construção, e localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, no Setor de Garagem dos Ministérios SGM/N Lote “L”, em Brasília – DF, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 2.2. A empresa licitante poderá conhecer previamente o local a fim de se inteirar das condições de instalação, conforme disposto no Título 6 do Anexo n. 1.
- 2.3. O projeto de instalação, com os todos os detalhes necessários e especificações dos materiais, foi elaborado pelo Departamento Técnico da Câmara dos Deputados – DETEC, sendo parte integrante dessas especificações, composto de 1 (um) desenho (Título 8 do Anexo n. 1). A contratada deverá fornecer todos os materiais e componentes para a instalação do SAI, no interior da Sala NB, a partir dos quadros de entrada QENB-1 e QENB-2 até os quadros de saída QSBN-1 e QSBN-2, conforme projeto. Também estão incluídos o fornecimento e a instalação dos cabos elétricos internos aos equipamentos e aos bancos de baterias, os cabos de paralelismo entre os bancos de baterias e os cabos para a interligação dos gabinetes aos bancos de baterias e dos gabinetes aos quadros QENB-1, QENB-2, QSBN-1 e QSBN-2. Todos os cabos de interligação dos gabinetes aos quadros deverão ter as seguintes especificações: cabo unipolar flexível, 0,6/1,0 kV, seção de 120 mm² – Cabo em fios de cobre nu, têmpera mole e encordoamento de classe 5; com isolamento em composto termofixo não halogenado (90 °C), enchimento em composto poliolefínico não halogenado, e cobertura em composto termoplástico com base poliolefínica não halogenada; com características de não-propagação e de auto-extinção do fogo e de baixa emissão de fumaça e de gases tóxicos; temperaturas máximas do condutor: 90 °C em serviço contínuo, 130 °C em sobrecarga e 250 °C em curto-circuito; normas aplicáveis: NBR 13248, NBR NM 60332-3-24. Cores da cobertura: fase – preta; neutro – azul-claro; proteção – verde. Marcas/modelos de referência: Prysmian, Afumex 0,6/1 kV; Nexans/Ficap, Afitox 1 kV – BT 0,6/1 kV. Todos os cabos deverão possuir terminais de compressão adequados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

- 2.4. O sistema deverá considerar a seguinte topologia física: cada gabinete deverá ser alimentado pelos quadros QENB-1 e QENB-2; cada gabinete deverá alimentar os quadros QSNB-1 e QSBN-2; cada gabinete deverá ser alimentado pelos bancos de baterias, que deverão estar conectados em paralelo entre si.
- 2.5. Caso a interligação de um gabinete a um quadro elétrico demande mais de um circuito, deverão ser utilizados dois circuitos idênticos em paralelo, considerando-se a capacidade dos disjuntores disponíveis nos quadros de entrada e saída. Cada circuito de entrada ou de saída de um gabinete de módulos deverá ser dimensionado para suportar a potência aparente nominal (em kVA) máxima de expansão do gabinete.

3. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

- 3.1. Deverá possuir quantidade suficiente de módulos idênticos para suprir carga nominal de 320 kW. Essa quantidade deverá ser acrescida de, pelo menos, dois módulos de redundância idênticos aos demais. Para garantir a expansão futura da carga elétrica, o número de gabinetes fornecidos deverá ser suficiente para atender à carga máxima de 480 kW mais 3 módulos de redundância. Os gabinetes deverão ser rigorosamente iguais, inclusive no número de posições de alojamento dos módulos de potência. Cada módulo deverá ter capacidade mínima para suprir carga de 10 kW. Todos os módulos deverão operar simultaneamente na configuração paralelo redundante distribuído, dividindo igualmente a potência total transferida à carga crítica. As baterias desse sistema deverão fornecer autonomia mínima de 10 minutos com carga de 320 kW e, se possível, deverão ser instaladas no(s) gabinete(s) dos módulos; caso isso não seja possível, elas deverão ser instaladas em um ou mais gabinetes específicos, um para cada gabinete de módulos, de mesmo padrão de acabamento desse(s) gabinete(s), cada um com, pelo menos, três conjuntos idênticos de baterias em paralelo.
- 3.2. O sistema deverá ser provido de todas as interfaces necessárias e todos os sistemas auxiliares que permitam a expansão pelo acréscimo de módulos nos gabinetes, aumentando, assim, a capacidade total e a redundância.
- 3.3. Quando o SAI estiver operando de maneira redundante, ou seja, com carga inferior à potência nominal, e, neste caso, ocorrer falha em um dos módulos, o módulo defeituoso deverá ser isolado automaticamente, e os módulos remanescentes deverão continuar alimentando a carga sem interrupções. A substituição e a energização de um módulo do sistema deverão ser feitas sem a necessidade de se desligarem os outros módulos (*hot-swap*), garantindo, assim, a continuidade da alimentação elétrica da carga crítica: não serão aceitos equipamentos para os quais a conexão elétrica de módulo solicite utilização de ferramenta. Durante a substituição de módulo, a carga deverá estar permanentemente alimentada pelos inversores dos módulos em paralelo, sem necessidade de transferência para a rede da concessionária.
- 3.4. Quando o sistema estiver operando de maneira não-redundante, ele deverá ser capaz de suportar plenamente a potência total (nominal + redundância). Se, neste caso, ocorrer uma falha em um dos módulos, a alimentação da carga deverá ser transferida automaticamente para a linha de by-pass sem interrupção do fornecimento de energia para a carga. Se um conjunto de baterias apresentar



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

uma falha, ele deverá ser isolado automaticamente dos restantes sem interromper a alimentação às cargas críticas.

- 3.5. O SAI deverá possuir uma chave manual para cada módulo, com a qual se poderá facilmente isolá-lo do restante do sistema, sendo, então, possível, manobrá-lo ou desligá-lo sem influenciar o resto do sistema. O restante do sistema continuará a alimentar a carga, e o módulo isolado poderá ser substituído sem a necessidade de se transferir a carga para a rede por meio da linha de *by-pass*.
- 3.6. O paralelismo redundante entre os módulos deverá ser garantido por lógica de controle interna ao(s) gabinete(s) dos módulos.
- 3.7. Todos os equipamentos e componentes do SAI deverão ser instalados no local de acordo com as condições descritas no Título 2 deste Anexo.

3.8. MODOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA

O SAI a ser fornecido deverá possuir tecnologia *true on-line* de dupla conversão (VFI) com todos os módulos operando na configuração paralelo redundante distribuído, nos seguintes modos:

- 3.8.1. **OPERAÇÃO NORMAL:** A carga crítica fica continuamente alimentada pelos inversores do SAI, que operam em paralelo e em perfeito sincronismo. Cada retificador transforma a energia CA da rede em CC para alimentar o respectivo inversor e carregar adequada e simultaneamente as respectivas baterias.
- 3.8.2. **BATERIA:** Quando a energia CA da rede falta, a carga crítica continua sendo alimentada pelos inversores que, sem nenhum chaveamento, obtêm energia das respectivas baterias. Não haverá interrupção de energia para a carga crítica quando houver falta ou retorno da energia CA da rede.
- 3.8.3. **RECARGA:** Uma vez restaurada a energia CA da rede na entrada de cada retificador, o retificador deverá religar automaticamente e, novamente, deverá fornecer a energia para a entrada CC do inversor, e o carregador deverá recarregar o banco de baterias. Cada retificador alimenta o seu respectivo inversor e, simultaneamente, carrega as respectivas baterias. Isto é uma função automática e não causa nenhuma interrupção no fornecimento de energia para a carga crítica.
- 3.8.4. **RELIGAMENTO AUTOMÁTICO:** Após o restabelecimento da energia da rede de alimentação, mesmo após a completa descarga do banco de baterias, o SAI deverá religar automaticamente todo o sistema para fornecimento da energia para a carga crítica. O carregador de baterias deverá recarregá-las.
- 3.8.5. **BY-PASS:** Cada módulo, ou cada gabinete, deverá conter um circuito de *by-pass* alternativo à operação normal (retificador – bateria – inversor) e deverá ser capaz de operar nos seguintes modos:
 - a) **AUTOMÁTICO:** No caso de sobrecarga nos inversores ou de falha interna, o SAI deverá transferir automaticamente a alimentação da carga para a(s) chave(s) estática(s). O retorno para o modo NORMAL será



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

automático, exceto nos casos de falha interna ou de a sobrecarga exceder os limites especificados;

- b) MANUAL: O comando imediato para transferir a alimentação do inversor para o ramo de *by-pass*, ou do ramo de *by-pass* para o inversor, deverá ser feito manualmente, operação esta a ser utilizada no caso de realização de procedimento de manutenção corretiva e(ou) preventiva. A manobra desta chave levará a alimentação das cargas para o ramo de *by-pass*, passando pela chave estática, sem interrupção.

4. CONFIABILIDADE

- 4.1. O tempo médio entre falhas (MTBF) que podem resultar em uma transferência sem sucesso para o *by-pass* interno e consequente queda na carga crítica deve ser igual ou superior a 100.000 (cem mil) horas.
- 4.2. Todos os materiais e componentes que compõem o SAI deverão ser novos e compostos de componentes possíveis de serem substituídos.
- 4.3. O SAI deve utilizar fiação e conectores de alta confiabilidade. Cabos, materiais e codificação deverão estar em conformidade com as exigências de normas e padrões aplicáveis.
- 4.4. Todas as conexões que envolvam cabos deverão ser adequadamente prensadas, sem necessidade de manutenção nem de reaperto.
- 4.5. Na existência de módulo-reserva, a substituição de módulo existente deverá ser feita no tempo máximo de 15 (quinze) minutos, ou seja, o tempo médio de reparo (MTTR) não deve exceder 15 (quinze) minutos.

5. ESPECIFICAÇÕES NORMATIVAS

O SAI, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverá obedecer, rigorosamente, no que for aplicável, às normas e recomendações em vigor elaboradas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área, como a ABNT e a ANEEL, e aquelas entidades geradoras de padrões, reconhecidas internacionalmente, tais como NEC, NEMA, IEC, UL, ANSI, VDE, DIN e ASTM.

6. ESPECIFICAÇÕES AMBIENTAIS

Todas as características do equipamento deverão ser garantidas em qualquer das condições seguintes sem nenhuma alteração operacional.

- 6.1. Temperatura ambiente de operação: 0 a 40°C, garantindo a potência nominal aparente.
- 6.2. Umidade relativa de operação: de 5% a 95%, sem condensação.
- 6.3. Altitude: no mínimo de 1.000 m, à temperatura ambiente de 40°C, sem redução de carga.
- 6.4. Grau mínimo de proteção: IP 20 ou NEMA 1.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

7. ESPECIFICAÇÕES DOS COMPONENTES DO SISTEMA

7.1. GERAL

- 7.1.1. O SAI deverá possuir tecnologia *true on-line* de dupla conversão, VFI, conforme classificação 01 da norma EN 50091-3, com todos os módulos operando na configuração paralelo redundante distribuído.
- 7.1.2. O rendimento total do SAI, operando no modo NORMAL, incluindo as conversões CA-CC e CC-CA não poderá ser inferior a 92%, com fator de potência unitário e carga entre 50% e 100% da carga nominal.
- 7.1.3. Todos os materiais e componentes utilizados no SAI deverão ser novos e fabricados com componentes possíveis de serem substituídos.
- 7.1.4. Cabos, materiais e codificação deverão estar em conformidade com as normas e os padrões aplicáveis.
- 7.1.5. O SAI deverá ter dimensões compatíveis com o local em que será instalado; para tanto, deverão ser observadas as dimensões da Sala NB.
- 7.1.6. O SAI deverá possuir sistema para a adequada ventilação forçada.
- 7.1.7. Adicionalmente à função de *by-pass* interno, o SAI deverá ter a função de *by-pass* manual. A função de *by-pass* manual deverá ser fornecida por meio de chave montada no gabinete do SAI.
- 7.1.8. Em caso de manobra errada do *by-pass* manual, o equipamento deverá transferir automaticamente a carga dos inversores para o *by-pass* sem danos ao SAI.
- 7.1.9. O SAI deve emitir alarme sonoro uma vez transferido para o *by-pass* manual. O alarme sonoro deve ser passível de ser silenciado pelo usuário.

7.2. ENTRADA DO SAI – 380V / 220V

- 7.2.1. Retificador trifásico totalmente controlado constituído por semicondutores de alta qualidade controlados por microprocessador e com proteção adequada contra sobrecorrentes.
- 7.2.2. Potência nominal suficiente para, simultaneamente, carregar corretamente as baterias e para alimentar o inversor, conforme o especificado neste Anexo.
- 7.2.3. Tensão nominal de entrada: 380 V / 220 V, trifásico com neutro e condutor de proteção (3F + N + PE), sem o uso de transformador de potência.
- 7.2.4. Corrente nominal de entrada: valor suficiente para absorver da rede de alimentação a potência nominal com tensão nominal.
- 7.2.5. Tolerância de variação de tensão: -10% a +15% da tensão nominal a plena carga, garantindo a tensão de recarga das baterias.
- 7.2.6. Frequência de entrada: 40 Hz a 70 Hz
- 7.2.7. Tensão de saída: adequada ao correto funcionamento das baterias e do inversor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

- 7.2.8. O retificador deverá possuir proteção contra subtensão, sobrecorrente e sobretensão na entrada e na entrada da chave estática.
- 7.2.9. O retificador deverá operar com fator de potência de entrada mínimo de 0,95 a plena carga.
- 7.2.10. Máxima distorção harmônica total de corrente de entrada (THDi): 5% a plena carga.

7.3. BANCO DE BATERIAS

- 7.3.1. Tipo: estacionárias, chumbo-ácidas, seladas, reguladas por válvula (VRLA), livres de manutenção, não requerendo água durante toda a vida útil.
- 7.3.2. Tensão nominal: compatível com a operação do retificador e do inversor.
- 7.3.3. Vida útil mínima de 2 (dois) anos a 25°C, com apresentação de certificado na ocasião da entrega da instalação pronta.
- 7.3.4. Tempo mínimo de autonomia (com temperatura ambiente entre 20°C e 25°C): 10 minutos com carga nominal.
- 7.3.5. Cada gabinete deverá possuir seu próprio banco de baterias independente.
- 7.3.6. Cada banco de baterias deverá possuir pelo menos dois conjuntos idênticos de baterias em paralelo.
- 7.3.7. No caso de baterias externas ao gabinete dos módulos, elas deverão estar alojadas em gabinete no mesmo padrão físico e estético dos gabinetes que contém os módulos.
- 7.3.8. Não serão aceitas baterias automotivas.
- 7.3.9. Deverá ser apresentado memorial de cálculo das baterias, juntamente com sua curva de descarga e características técnicas.
- 7.3.10. Durante a operação normal do SAI, ou seja, com o retificador e inversor em funcionamento simultâneo, deverá ser possível conectar e desconectar estas baterias externas de modo seguro sem interrupção da energia para as cargas.

7.4. SAÍDA DO SAI – 380V/220V

- 7.4.1. Inversor trifásico de tecnologia PWM, com IGBTs e frequência de operação maior ou igual a 4.000 Hz, assegurando compatibilidade com qualquer tipo de carga.
- 7.4.2. Potência ativa nominal a 40°C: 320 kW.
- 7.4.3. Potência aparente nominal a 40°C: suficiente para suprir a potência ativa nominal com fator de potência na faixa de 0,8 a 1,0.
- 7.4.4. Tensão nominal de saída: 380 V / 220 V, trifásico com neutro e condutor de proteção (3F + N + PE), sem o uso de transformador de potência.
- 7.4.5. Forma de onda da tensão de saída: senoidal.
- 7.4.6. Frequência nominal da tensão de saída: 60 Hz.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

- 7.4.7. Regulação da frequência de saída – com estabilização pela rede: $\pm 5\%$; com oscilador interno: $\pm 0,1\%$.
- 7.4.8. Máxima distorção harmônica de tensão (THDv) com 100% de carga: 2% para carga linear e 6% para carga não-linear.
- 7.4.9. Máxima regulação estática da tensão de saída: 1% da tensão nominal.
- 7.4.10. Máxima regulação dinâmica da tensão de saída com variação instantânea da carga de 0 a 100% ou de 100% a 0: 5%.
- 7.4.11. O barramento do neutro deverá estar dimensionado para suportar operação com cargas desequilibradas e(ou) não-lineares.
- 7.4.12. Sobrecarga admissível: (a) 125% da potência aparente nominal durante 10 minutos; (b) 150% da potência aparente nominal durante 1 minuto; (c) acima de 150%, o módulo deixa de alimentar a carga.
- 7.4.13. Sinalização e alarme audíveis deverão indicar quando o inversor estiver em regime de operação em sobrecarga. Para maiores correntes ou maior duração do tempo em sobrecarga, o inversor deverá possuir uma proteção eletrônica para evitar danos a seus componentes. O inversor deve se proteger contra qualquer magnitude de sobrecarga. A lógica de controle do inversor deverá desligá-lo sem queima de fusíveis, transferindo a carga crítica para o circuito de *by-pass* quando alguma dessas condições forem excedidas.
- 7.4.14. O inversor deverá ter proteção eletrônica para limitação da corrente de saída.

7.5. CHAVE ESTÁTICA

- 7.5.1. Chave estática de estado sólido do tipo SCR ou de tecnologia superior.
- 7.5.2. Tensão nominal: 380 V / 220 V, trifásico com neutro e condutor de proteção (3F + N + PE).
- 7.5.3. Potência nominal: igual à potência nominal do SAI.
- 7.5.4. Frequência nominal: 60 Hz
- 7.5.5. Tempo de transferência com sincronismo: nulo, sem interrupção.
- 7.5.6. O circuito de *by-pass* deverá ser fornecido como parte integrante do SAI. O controle lógico do *by-pass* deverá conter um circuito de controle de transferência automático que sente o sinal de status lógico do inversor, operando em condições de alarme. Este circuito de controle deve fazer a transferência da carga para a rede do *by-pass*, sem exceder o tempo especificado de interrupção permitido, quando uma sobrecarga ou mau funcionamento ocorrer com o SAI.
- 7.5.7. O controle lógico de transferência deverá automaticamente ativar o *by-pass*, transferindo a carga crítica CA para a rede do *by-pass*, depois de sentir uma das seguintes condições: capacidade de sobrecarga no inversor excedida, sobretemperatura no inversor ou condição de falha do SAI (fora da configuração de redundância).



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

8. ESPECIFICAÇÕES DO *DISPLAY*, DOS ALARMES E DOS COMANDOS

8.1. GERAL

- 8.1.1. O painel frontal consistirá de múltiplos *leds* de status, botões, *display* de cristal líquido iluminado para alarmes adicionais, configurações e informações. As informações apresentadas no painel deverão ser suficientes para a visualização fácil e rápida do estado operativo do SAI e a identificação de falhas.
- 8.1.2. Uma falha no SAI deverá ser notificada ao usuário pelos indicadores adicionais e por alarme sonoro.
- 8.1.3. Se houver uma condição de falha, o SAI deve tentar manter a energia condicionada para a carga ou, no mínimo, transferi-la para o *by-pass*.
- 8.1.4. Deverá também haver indicação de falha em cada módulo e da necessidade da substituição dele.
- 8.1.5. Adicionalmente, a um sinal de falha visual (alarme), o SAI deverá gravar ocorrências em uma memória de eventos rotativa. A memória de eventos deverá manter gravadas diversas ocorrências, sendo os eventos mais antigos os primeiros a serem descartados. O usuário deverá ter acesso à memória de eventos pelo *display* de cristal líquido. Todo alarme e(ou) evento memorizado deverá conter o horário e a data da ocorrência.

8.2. ALARMES SONOROS

- 8.2.1. Todo alarme sonoro deverá ser audível, pelo menos, no ambiente em que se encontra o SAI. Um alarme sonoro deverá ser usado em conjunto com indicações por *leds* e no *display* de cristal líquido para mostrar uma mudança de status no SAI.
- 8.2.2. Os alarmes sonoros devem alertar para cada uma das principais falhas do SAI, tais como falha de entrada de rede, subtensão de bateria (quando a carga estiver sendo alimentada pela bateria) e todas as outras condições de alarme. Para todas as condições de alarme, o usuário deverá olhar o *display* para determinar a causa do erro ou alarme. Todos os tons de alarme devem ser contínuos até que a condição de alarme deixe de existir ou que o alarme seja manualmente silenciado.

8.3. *DISPLAY* DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD)

O *display* LCD deverá prover informações para o usuário, devendo ser capaz de mostrar as principais informações do SAI, tais como: tensões, correntes, frequências, tempo de autonomia restante nas baterias (em minutos), capacidade das baterias (em %), potências na saída do SAI e informação de carregamento (em %).

8.4. DESLIGAMENTO REMOTO DE EMERGÊNCIA (EPO)

A função de desligamento remoto de emergência (EPO) deverá proporcionar ao usuário desligar toda a saída do SAI em situação de emergência. O EPO deverá ser capaz de fazer interface com sistemas com contato normalmente fechado. O EPO deverá



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

ser ativado quando um par de contatos, externos ao SAI, estiver ativado. As conexões do EPO devem ser feitas por meio de um simples conector de terminal de bloco.

9. ESPECIFICAÇÕES DAS MEDIÇÕES

O SAI deve realizar, no mínimo, as medições correspondentes às informações providas pelo *display*.

10. ESPECIFICAÇÕES DAS COMUNICAÇÕES

- 10.1. O SAI deverá ser flexível em comunicações. Ele deverá ser capaz de se comunicar por meio de portas sem alterar a sua operação. O uso de contatos de relés não deverá afetar a operação das portas de comunicação.
- 10.2. O SAI deverá ser capaz de se comunicar por meio de porta RS232 ou USB.
- 10.3. O SAI deverá ter instalados todos os componentes necessários ao estabelecimento de comunicação de alta velocidade com uma rede local no padrão Ethernet. Essa comunicação tem por objetivo o monitoramento remoto do SAI.
- 10.4. O SAI deve permitir controle e supervisão por meio de ações no painel de cada gabinete e em microcomputador rodando o sistema operacional Windows. Este controle deve incluir operações de desligamento, ligamento e *by-pass*. Deverão ser fornecidos softwares específicos para essas finalidade.
- 10.5. O software de monitoramento e controle deverá ser capaz de buscar a informação do status presente do SAI. A busca de dados deverá se dar por meio de outra comunicação serial ou de conexão de rede.

11. INSTALAÇÃO

Toda instalação deverá ser feita de acordo com a norma ABNT NBR 5410 e com as demais normas pertinentes e de acordo com as determinações contidas no Título 2 deste Anexo.

12. INSPEÇÕES, TESTES E ENSAIOS

12.1. GERAIS

- 12.1.1. A Câmara dos Deputados poderá verificar junto à contratada o andamento da fabricação e da montagem dos componentes do SAI e inspecionar a qualidade dos componentes e acessórios empregados, além de exigir a comprovação de algumas características do SAI por meio de laudos técnicos e de ensaios que serão presenciados por representante(s) autorizado(s).
- 12.1.2. Será exigida a realização de, pelo menos, três ensaios com o SAI já instalado no local da instalação determinado pela Câmara dos Deputados descrito no Título 2 deste Anexo: um teste completo do SAI e os seus acessórios; o ensaio de funcionamento com carga trifásica nominal durante duas horas, com verificação da autonomia das baterias, carregamento



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

simultâneo de baterias e alternância de módulos; e o ensaio de funcionamento com sobrecarga de 25% durante 10 minutos, com verificação da autonomia das baterias e alternância de módulos.

- 12.1.3. O resultado desses testes deverá ser documentado, assinado e datado para futuras referências.
- 12.1.4. As despesas com testes e ensaios nos equipamentos e acessórios, a serem feitos na fábrica e no campo, correrão exclusivamente por conta da contratada.
- 12.1.5. O SAI deverá vir acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa ou língua inglesa, que deverá conter desenhos e instruções de instalação, descrição funcional do equipamento com diagramas de bloco, precauções de segurança, ilustrações, procedimentos operacionais passo-a-passo, diretrizes de manutenção de rotina e todas as demais informações que se fizerem necessárias para realização da correta operação e da necessária manutenção.
- 12.1.6. Caso seja solicitado, a contratada deverá executar testes em suas instalações na presença de pessoas indicadas pela Câmara dos Deputados para verificação das principais especificações antes do envio do equipamento. Estes testes incluirão principalmente testes para verificação da capacidade de carga, autonomia das baterias, verificação dos tempos de sobrecarga e alternância de módulos.
- 12.1.7. Todos os testes e ensaios deverão ser realizados por engenheiro ou técnico qualificado do fabricante ou seu representante acompanhado por engenheiro ou técnico qualificado indicado pela Câmara dos Deputados.

12.2. TESTES DE INSTALAÇÃO

A instalação do SAI deverá ser executada por técnicos qualificados, que deverão realizar todos os testes exigidos e necessários ao perfeito funcionamento do SAI, incluindo um teste completo do SAI e de seus acessórios.

12.3. SERVIÇOS DE CAMPO

12.3.1. Serviços personalizados

- 12.3.1.1. A contratada deverá possuir engenheiros e técnicos treinados pelo fabricante, dedicados à instalação, manutenção e reparos do SAI.
- 12.3.1.2. A contratada deverá ter um centro nacional de despacho rápido para coordenar o agendamento personalizado de serviços de campo.
- 12.3.1.3. A contratada deverá ter um telefone para suporte técnico qualificado com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano.
- 12.3.1.4. A contratada deverá providenciar a adequação do projeto, os ensaios, a embalagem, a entrega de equipamentos e materiais novos, todos devidamente montados, testados e prontos para a operação, bem como a montagem das instalações pertinentes no campo, envolvendo



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

a desmontagem do atual sistema e atendendo ao disposto nestas especificações.

- 12.3.1.5. A contratada fica obrigada, ainda, a executar o *start-up* do SAI e a prestar os serviços de manutenção necessários ao correto funcionamento do SAI durante a vigência da garantia.
- 12.3.1.6. Obriga-se a contratada a efetuar a verificação e a comprovação prática da compatibilidade operativa entre o SAI e o gerador de emergência existente, pois o sistema deve ser de alta confiabilidade e disponibilidade.
- 12.3.1.7. A transferência de alimentação da concessionária para o gerador e o retorno da alimentação do gerador para a concessionária devem ocorrer de modo que o SAI funcione perfeitamente, nas diversas situações de carga.

12.3.2. Estoque de peças sobressalentes

- 12.3.2.1. Peças sobressalentes deverão estar disponíveis no Brasil.
- 12.3.2.2. O coordenador de suporte para peças sobressalentes deverá estar disponível para chamadas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano, para imediata disposição dessas peças.

12.3.3. Curso de treinamento de operação e manutenção do SAI

- 12.3.3.1. O curso de treinamento operacional deverá ser ministrado para, no mínimo, cinco e, no máximo, dez engenheiros e(ou) técnicos da Câmara dos Deputados, utilizando-se os equipamentos fornecidos.
- 12.3.3.2. O curso, com duração mínima de oito horas, deverá cobrir a teoria do SAI, local das subpartes, segurança, considerações sobre baterias e procedimentos de operação do sistema.
- 12.3.3.3. O curso deverá incluir técnicas de conversão CA para CC e CC para CA, assim como controle e medições.
- 12.3.3.4. No curso, devem ser vistos problemas e falhas utilizando as informações de alarmes e autodiagnóstico e simulação de faltas.
- 12.3.3.5. A contratada deverá agendar com o órgão fiscalizador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a data para início da realização do treinamento.

13. GARANTIA (serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica)

- 13.1. Todos os equipamentos, componentes, peças e materiais do SAI, incluindo baterias, deverão possuir garantia integral pelo período constante da proposta da contratada que não pode ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do *start-up*, que deverá estar inclusa no preço global ofertado por ocasião da licitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

- 13.2. A garantia do sistema deverá englobar todas as despesas de equipamentos, componentes, peças e materiais e de mão-de-obra, bem como as de deslocamento, fretes e todas as demais despesas.
- 13.3. A garantia inclui todos os procedimentos de manutenção corretiva e preventiva.
- 13.4. Deverá ser entregue, junto com a instalação do SAI, para aprovação da Câmara dos Deputados, o plano de manutenção preventiva que será adotado na fase de garantia bem como a lista de materiais críticos/reserva a serem providenciados para o período pós-garantia.
- 13.5. A contratada deverá possuir assistência técnica, preferencialmente, no Distrito Federal, com técnico devidamente qualificado, sendo exigida a comprovação.
- 13.6. A contratada deverá manter uma equipe adequada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano.
- 13.7. A garantia e o pacote de serviços de manutenção preventiva devem ser executados por técnicos e engenheiros treinados pelo fabricante.
- 13.8. Para a execução dos serviços de assistência técnica, a contratada deverá manter estoque suficiente de componentes, peças e materiais, incluindo baterias, idênticos aos instalados, para eventual substituição em caso de necessidade de manutenção corretiva.
- 13.9. O tempo máximo para o atendimento das solicitações efetuadas pelo órgão fiscalizador será de:
 - 13.9.1. 1 (uma) hora, para deslocamentos até o local do SAI, em regime de plantão contínuo, em qualquer dia ou horário, incluindo sábados, domingos e feriados;
 - 13.9.2. 30 (trinta) minutos, para a substituição de bateria defeituosa;
 - 13.9.3. 4 (quatro) horas para reparo em componente e(ou) módulo do SAI não referido no subitem anterior;
 - 13.9.4. 5 (cinco) dias úteis para restituição à Câmara dos Deputados de módulo de potência ou componente retirado para reparo.
- 13.10. As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de profissionais da equipe da contratada correrão por conta exclusiva desta.
- 13.11. Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizadas em razão de necessidade, constatada em procedimento de manutenção preventiva e(ou) por solicitação do órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados, sem nenhum limite de chamadas.
- 13.12. O tempo máximo citado nos subitens 13.9.2 a 13.9.4 deste Anexo poderá ser alterado em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa do órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados.
- 13.13. Imediatamente após cada manutenção, deverão ser apresentados ao órgão fiscalizador os relatórios de manutenção, devidamente preenchidos e com as observações pertinentes relativas ao estado do SAI.
- 13.14. Os serviços serão executados, em regra, no local da instalação determinado pela da Câmara dos Deputados, conforme Título 2 deste Anexo, exceto quando



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente e(ou) equipamento poderá ser removido para a oficina da contratada, com autorização prévia do órgão fiscalizador.

- 13.15. Caberá ao órgão fiscalizador solicitar autorização de saída ao Departamento de Material e Patrimônio na Câmara dos Deputados em Brasília, DF, sendo esse instrumento indispensável à retirada dos componentes e(ou) equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados.
- 13.16. A contratada comunicará ao órgão fiscalizador a devolução do componente e(ou) equipamento retirado para manutenção.
- 13.17. Todas as peças e equipamentos empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas etc.
- 13.18. A utilização de qualquer peça ou equipamento não-original só poderá ser feita com prévia autorização do órgão fiscalizador.

Brasília, 8 de dezembro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 260/10

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 260/10

OBJETO: Aquisição de Sistema de Alimentação Ininterrupta (SAI) trifásico modular de 320Kw, incluindo instalação, treinamento operacional e garantia de funcionamento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA/ MÓDELO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (SAI) TRIFÁSICO MODULAR DE 320 kW		U	1	(*)	

PREÇO DO ITEM ÚNICO POR EXENSO:

*OBS: O valor indicado neste campo é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E START-UP DO EQUIPAMENTO, E REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO OPERACIONAL: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2 do Edital)

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “e” do item 7.2 do Edital).

Declaramos que o item constante dessa planilha corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 2 deste Edital, às quais aderimos formalmente.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 127.933/2010

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Declaramos que estamos autorizados pelo fabricante a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva especificadas no Edital da presente licitação.

Declaramos que informaremos os preços unitários dos equipamentos, peças e demais componentes que compõem o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial.

Brasília, de 2010.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO SUBITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de 2010.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 8 de dezembro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 260/10

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

The screenshot shows a computer screen with a blue header bar that reads "CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICAS". Below the header is a form titled "Item". The form includes fields for "Valor da Proposta (R\$)" and "Marca / Modelo". To the right of these fields are two checkboxes: "Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório." and "Declaro Estar enquadrado na preferência definida no Estatuto da Micro e Pequena Empresa.". At the bottom of the form are two buttons: "ENVIAR PROPOSTA" and "DESTITUIR". Arrows from callout boxes point to specific parts of the form:

- An arrow points from the text "Informe o PREÇO UNITÁRIO oferecido para o item único. **NÃO DIGITE VÍRGULAS.**" to the "Valor da Proposta (R\$)" input field.
- An arrow points from the text "Exemplos:
a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000" to the same input field.
- An arrow points from the text "Informar a marca e o modelo, observando o disposto no item 7.2, alínea 'f.1' do Edital." to the "Marca / Modelo" input field.
- An arrow points from the text "É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital." to the first checkbox.
- An arrow points from the text "Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta"." to the "ENVIAR PROPOSTA" button.
- A large arrow points from the text "Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico**, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei." to the second checkbox.

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.**

Brasília, 8 de dezembro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 260/10

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos percentuais sobre o valor total do contrato, conforme tabela abaixo:

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1	Deixar de apresentar relatório conforme descrito no item 13.13 do Anexo n. 2, por ocorrência.	1,0%
2	Deixar de executar, total ou parcialmente, o plano de manutenção preventiva descrito no item 13.4 do Anexo n. 2, por ocorrência.	1,0%
3	Deixar de cumprir o prazo fixado do subitem 13.9.1 do Anexo n. 2, por hora de atraso.	0,5%
4	Deixar de cumprir o prazo fixado no subitem 13.9.2 do Anexo n. 2, ressalvada a hipótese descrita no item 13.12 do mesmo anexo, por hora de atraso.	0,2%
5	Deixar de cumprir o prazo fixado do subitem 13.9.3 do Anexo n. 2, ressalvada a hipótese descrita no item 13.12 do mesmo anexo, por hora de atraso.	0,5%
6	Deixar de cumprir o prazo fixado do subitem 13.9.4 do Anexo n. 2, ressalvada a hipótese descrita no item 13.12 do mesmo anexo, por dia de atraso.	0,5%
7	Deixar de atender chamado de manutenção corretiva, por chamado.	3,0%
8	Deixar de cumprir instrução do órgão fiscalizador para a execução dos serviços, por ocorrência.	3,0%
9	Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela contratada junto ao órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados, por dia e por ocorrência.	4,0%
10	Retirar peça e(ou) equipamento do SAI das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização desta, por peça ou equipamento.	4,0%
11	Deixar de cumprir qualquer cláusula contratual não explicitada nesta tabela, por ocorrência.	1,0%

Brasília, 8 de dezembro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

ANEXO N. 6
PREGÃO ELETRÔNICO N. 260/10
ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (SAI) TRIFÁSICO MODULAR DE 320 kW	U	1	1.421.991,26	1.421.991,26

Brasília, 8 de dezembro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 260/10

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (SAI), TRIFÁSICO MODULAR DE 320 KW, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de Sistema de Alimentação Ininterrupta (SAI) trifásico modular de 320kW, incluindo instalação, treinamento operacional e garantia de funcionamento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 260/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de entrega, instalação, start-up e realização do treinamento operacional objeto desta contratação será de _____ dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Fiscalizador.

Parágrafo primeiro – A Ordem de Fornecimento será emitida pelo órgão fiscalizador em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Toda instalação deverá ser feita de acordo com a norma ABNT NBR 5410 e com as demais normas pertinentes e de acordo com as determinações contidas no Título 2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10.

Parágrafo terceiro – Quando da instalação dos equipamentos, a CONTRATADA fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal da equipe responsável pelos serviços de manutenção, com as respectivas especializações dos empregados, bem como os telefones e o endereço eletrônico para a realização dos chamados durante o horário comercial e fora deste (plantão).

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao órgão fiscalizador qualquer alteração ocorrida na relação referida no parágrafo anterior, durante a execução do contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá registrar no CREA, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, o fornecimento e a instalação dos equipamentos objeto deste Contrato, com indicação de responsabilidade técnica e fornecer cópia autenticada dessa documentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do treinamento operacional.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Os equipamentos deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, no Edifício do CETEC II, em fase de construção, localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, no Setor de Garagens dos Ministérios SGM/N, lote L, em Brasília-DF, dentro do prazo estabelecido na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

Parágrafo nono – A data e o horário da instalação serão informados à CONTRATADA pelo órgão fiscalizador, em função das necessidades da CONTRATANTE, podendo ocorrer em período noturno e em finais de semana e feriados.

Parágrafo décimo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo décimo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente após a entrega, a instalação e o *start-up* dos equipamentos e a realização do treinamento operacional, se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSPEÇÕES, TESTES E ENSAIOS

A CONTRATANTE poderá verificar junto à CONTRATADA o andamento da fabricação e da montagem dos componentes do SAI e inspecionar a qualidade dos componentes e acessórios empregados, além de exigir a comprovação de algumas características do SAI por meio de laudos técnicos e de ensaios que serão presenciados por representante(s) autorizado(s).

Parágrafo primeiro – Será exigida a realização de, pelo menos, três ensaios com o SAI já instalado no local determinado pela CONTRATANTE: um teste completo do SAI e os seus acessórios; o ensaio de funcionamento com carga trifásica nominal durante duas horas, com verificação da autonomia das baterias, carregamento simultâneo de baterias e alternância de módulos; e o ensaio de funcionamento com sobrecarga de 25% (vinte e cinco por cento) durante 10 (dez) minutos, com verificação da autonomia das baterias e alternância de módulos.

Parágrafo segundo – O resultado desses testes deverá ser documentado, assinado e datado para futuras referências.

Parágrafo terceiro – As despesas com testes e ensaios nos equipamentos e acessórios, a serem feitos na fábrica e no campo, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – O SAI deverá vir acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa ou língua inglesa, que deverá conter desenhos e instruções de instalação, descrição funcional do equipamento com diagramas de bloco, precauções de segurança, ilustrações, procedimentos operacionais passo-a-passo, diretrizes de manutenção de rotina e todas as demais informações que se fizerem necessárias para realização da correta operação e da necessária manutenção.

Parágrafo quinto – Caso seja solicitado, a CONTRATADA deverá executar testes em suas instalações na presença de pessoas indicadas pela CONTRATANTE para verificação das principais especificações antes do envio do equipamento. Estes testes incluirão principalmente testes para verificação da capacidade de carga, autonomia das baterias, verificação dos tempos de sobrecarga e alternância de módulos.

Parágrafo sexto – Todos os testes e ensaios deverão ser realizados por engenheiro ou técnico qualificado do fabricante ou seu representante acompanhado por engenheiro ou técnico qualificado indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A instalação do SAI deverá ser executada por técnicos qualificados, que deverão realizar todos os testes exigidos e necessários ao perfeito funcionamento do SAI, incluindo um teste completo do SAI e de seus acessórios.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE CAMPO

A CONTRATADA deverá possuir engenheiros e técnicos treinados pelo fabricante, dedicados à instalação, manutenção e reparos do SAI.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá ter um centro nacional de despacho rápido para coordenar o agendamento personalizado de serviços de campo.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá ter um telefone para suporte técnico qualificado com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá providenciar a adequação do projeto, os ensaios, a embalagem, a entrega de equipamentos e materiais novos, todos devidamente montados, testados e prontos para a operação, bem como a montagem das instalações pertinentes no campo, envolvendo a desmontagem do atual sistema e atendendo ao disposto nestas especificações.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada, ainda, a executar o *start-up* do SAI e a prestar os serviços de manutenção necessários ao correto funcionamento do SAI durante a vigência da garantia.

Parágrafo quinto – Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a verificação e a comprovação prática da compatibilidade operativa entre o SAI e o gerador de emergência existente, pois o sistema deve ser de alta confiabilidade e disponibilidade.

Parágrafo sexto – A transferência de alimentação da concessionária para o gerador e o retorno da alimentação do gerador para a concessionária devem ocorrer de modo que o SAI funcione perfeitamente, nas diversas situações de carga.

CLÁUSULA SEXTA – DO ESTOQUE DE PEÇAS SOBRESSALENTES

O coordenador de suporte para peças sobressalentes deverá estar disponível para chamadas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano, para imediata disposição dessas peças.

Parágrafo único – Peças sobressalentes deverão estar disponíveis no Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

O curso de treinamento operacional deverá ser ministrado para, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo 10 (dez) engenheiros e (ou) técnicos da CONTRATANTE, utilizando-se os equipamentos fornecidos.

Parágrafo primeiro – O curso, com duração mínima de 8 (oito) horas, deverá cobrir a teoria do SAI, local das subpartes, segurança, considerações sobre baterias e procedimentos de operação do sistema.

Parágrafo segundo – O curso deverá incluir técnicas de conversão CA para CC e CC para CA, assim como controle de medições.

Parágrafo terceiro – No curso, devem ser vistos problemas e falhas utilizando as informações de alarmes e autodiagnóstico e simulação de faltas.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá agendar com o órgão fiscalizador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a data para início da realização do treinamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Todos os equipamentos, componentes, peças e materiais do SAI, incluindo baterias, deverão possuir garantia integral pelo período constante da proposta da Contratada que não pode ser inferior a doze meses, contados a partir do *start-up*, que deverá estar inclusa no preço global ofertado, observado todo o disposto no Título 13 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10.

Parágrafo primeiro – A garantia do sistema deverá englobar todas as despesas de equipamentos, componentes, peças e materiais e de mão-de-obra, bem como as de deslocamento, fretes e todas as demais despesas.

Parágrafo segundo – A garantia inclui todos os procedimentos de manutenção corretiva e preventiva.

Parágrafo terceiro – Deverá ser entregue, junto com a instalação do SAI, para aprovação da CONTRATANTE, o plano de manutenção preventiva que será adotado na fase de garantia bem como a lista de materiais críticos/reserva a serem providenciados para o período pós-garantia.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica, preferencialmente, no Distrito Federal, com técnico devidamente qualificado, sendo exigida a comprovação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter uma equipe adequada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano.

Parágrafo sexto – A garantia e o pacote de serviços de manutenção preventiva devem ser executados por técnicos e engenheiros treinados pelo fabricante.

Parágrafo sétimo – Para a execução dos serviços de assistência técnica, a CONTRATADA deverá manter estoque suficiente de componentes, peças e materiais, incluindo baterias, idênticos aos instalados, para eventual substituição em caso de necessidade de manutenção corretiva.

Parágrafo oitavo – O tempo máximo para o atendimento das solicitações efetuadas pelo órgão fiscalizador será de:

I) 1 (uma) hora, para deslocamentos até o local do SAI, em regime de plantão contínuo, em qualquer dia ou horário, incluindo sábados, domingos e feriados;

II) 30 (trinta) minutos, para a substituição de bateria defeituosa;

III) 4 (quatro) horas para reparo em componente e(ou) módulo do SAI não referido no subitem anterior;

IV) 5 (cinco) dias úteis para restituição à CONTRATANTE de módulo de potência ou componente retirado para reparo.

Parágrafo nono – As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de profissionais da equipe da CONTRATADA correrão por conta exclusiva desta.

Parágrafo décimo – Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizadas em razão de necessidade, constatada em procedimento de manutenção preventiva e(ou) por solicitação do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, sem nenhum limite de chamadas.

Parágrafo décimo primeiro – O tempo máximo citado no parágrafo oitavo, itens II a IV, desta Cláusula poderá ser alterado em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa do órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Imediatamente após cada manutenção, deverão ser apresentados ao órgão fiscalizador os relatórios de manutenção, devidamente preenchidos e com as observações pertinentes relativas ao estado do SAI.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

Parágrafo décimo terceiro – Os serviços serão executados, em regra, no local da instalação determinado pela CONTRATANTE, conforme Título 2 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10., exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente e(ou) equipamento poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, com autorização prévia do órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo quarto – Caberá ao órgão fiscalizador solicitar autorização de saída ao Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados em Brasília, DF, sendo esse instrumento indispensável à retirada dos componentes e(ou) equipamentos das dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA comunicará ao órgão fiscalizador a devolução do componente e(ou) equipamento retirado para manutenção.

Parágrafo décimo sexto – Todas as peças e equipamentos empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas etc.

Parágrafo décimo sétimo – A utilização de qualquer peça ou equipamento não-original só poderá ser feita com prévia autorização do órgão fiscalizador.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, fornecimento insatisfatório, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 87 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10 e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega, instalação ou start-up do equipamento, e realização do treinamento, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre valor total deste Contrato, conforme o caso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado, instalado e executado o *start-up* do equipamento e realizado o treinamento, além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar, instalar e realizar o *start-up* do equipamento e o treinamento fora das especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item ou, não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

Parágrafo décimo – As multas relacionadas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10, estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10 e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – Além do estatuído no Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10 e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do equipamento entregue e dos serviços prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador de acordo com os seguintes percentuais, que incidem sobre o valor total do contrato:

- a) **90% (noventa por cento)**: após a entrega e o aceite do equipamento e dos manuais de operação e manutenção;
- b) **10% (dez por cento)**: após a conclusão e o aceite dos serviços de instalação e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

a realização do *start-up* do equipamento, bem como a conclusão do treinamento operacional.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da fórmula seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final de sua vigência.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições contidas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10 ensejará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido no *caput* desta Cláusula, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato, ensejará a aplicação das medidas previstas no item 13.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – A garantia, e os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 - Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, ou seja, até o término do prazo de garantia previsto na Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da CONTRATANTE, situado no 18º andar, do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.933/2010

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

Diretor-Geral

CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)

(cargo)

(CPF)

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Brasília, 8 de dezembro de 2010.

Sílvio Ricardo Fogaça Hofstatter
Pregoeiro